LEI Nº 376/2010

Altera Anexos da Lei Municipal nº 151/2005 - Plano de Carreira do Magistério e o Anexo II Lei Municipal nº 140/2005, Plano de Cargos e Salários de Imbaú, Fixa vencimentos e das outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 140/2005, passando o mesmo a ser integrado pelos cargos, vagas e nível salarial constantes do anexo II da Presente Lei:

Art. 2º O cargo de Pediatra e Ginecologista e Auxiliar Técnico ficam com sua nomenclatura alterada para Médico Pediatra, Médico Ginecologista e Analista Contábil, recebendo os vencimentos em conformidade com os anexos II e III da presente lei.

Art. 3º Os vencimentos da "Estrutura de Cargos" anexo II serão os constantes da "Tabela de Vencimentos", anexo III, integrantes da presente Lei.

§ 1º O Padrão Funcional disposto na Tabela de Vencimentos, corresponde ao salário inicial, ou seja, o básico de cada cargo.

§ 2º Os vencimentos considerados do básico até o último nível em cada Padrão, proporcionará ao servidor perceber aumento real de salário de acordo com o disposto na Grade de Vencimento, anexo III desta lei.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 163/2005, 175/2006, 177/2006, 193/2006, 240/2007, 256/2008, 283/2008 e 334/2009, que tratavam da abertura de vagas, ficando as mesmas integrantes da presente lei.

Art. 5º O cargo de Educador infantil passa a ter a nomenclatura de Professor Magistério II e passa a ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário inicial de R$ 1.250,34 (hum mil duzentos e cinqüenta reais e trinta e quatro centavos), ficando alterada a tabela de vencimentos do magistério, incluindo-se Professor Magistério II na Lei Municipal nº 151/2005.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 04 dias do mês de novembro de 2010.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO II
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

Gupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Classe	Padrão	Número de Vagas	Carga Horária
Profissional	ADVOGADO	I a XXXV	2	1	20
	AGRONOMO	I a XXXV	2	1	40
	ASSISTENTE SOCIAL	I a XXXV	2	4	40
	FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO	I a XXXV	3	1	40
	CONTADOR	I a XXXV	2	1	40
	DENTISTA I	I a XXXV	3	3	20
	DENTISTA II	I a XXXV	5	3	40
	ENFERMEIRO I	I a XXXV	2	5	40
	ENFERMEIRO II	I a XXXV	1	2	20
	ENGENHEIRO CIVIL	I a XXXV	3	1	20
	FISIOTERAPEUTA	I a XXXV	1	1	20
	FONOAUDIÓLOGA	I a XXXV	1	1	20
	MÉDICO I	I a XXXV	4	3	20
	MEDICO II	I a XXXV	7	2	40
	MÉDICO GINECOLOGISTA	I a XXXV	6	1	20
	MÉDICO PEDIATRA	I a XXXV	6	1	20
	NUTRICIONISTA	I a XXXV	1	1	40
	PSICÓLOGO	I a XXXV	2	3	20
	VETERINARIO	I a XXXV	1	1	20

	CONTROLADOR	I a XXXV	4	1	40	
	CONTROLADOR	I a XXXV	600	1	40	(Redação dada pela Lei nº 581/2018)
	TECNICO EM CONTÁBILIDADE	I a XXXV	6	1	40	
	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	I a XXXV	4	7	40	
	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	I a XXXV	6	2	40	
	TECNICO AGRÍCOLA	I a XXXV	5	1	40	
	TECNICO EM ENFERMAGEM	I a XXXV	5	15	40	
	TECNICO HIGIENE DENTAL	I a XXXV	4	3	40	
	TECNICO EM RAIO X	I a XXXV	5	1	40	
	SECRETARIA ESCOLAR	I a XXXV	2	15	40	
	AUX. DE CUIDADOS DENTAL	I a XXXV	3	4	40	
	ANALISTA CONTABIL	I a XXXV	8	1	40	
	TECNICO EM INFORMATICA	I a XXXV	6	2	40	
	AGENTE COMUNIT. SAÚDE	I a XXXV	1	20	40	
	AUXILIAR DE VIG. SANITARIA	I a XXXV	2	2	40	
	FISCAL ICMS	I a XXXV	4	3	40	
	FISCAL DE OBRAS	I a XXXV	5	1	40	
Administrativo	AUXILIAR ADMINISTRATVO	I a XXXV	3	20	40	
Magisterio	PROFESSOR MAGISTERIO	I a XXX	1	110	20	
	PROFESSOR MAGISTERIO II	I a XXX	1	30	40	
	AUXILIAR SERV. GERAIS F	I a XXXV	3	70	40	
	AUXILIAR SERV. GERAIS M	I a XXXV	3	40	40	
Serviços	OFICIAL DE OBRAS	I a XXXV	4	6	40	
Gerais	OFICIAL DE OBRAS II	I a XXXV	6	5	40	

MECANICO	I a XXXV	8	2	40
OPERADOR DE MÁQUINAS	I a XXXV	6	6	40
TRATORISTA	I a XXXV	4	10	40
VIGIA	I a XXXV	3	10	40
BORRACHEIRO	I a XXXV	5	1	40
ELETRICISTA PREDIAL	I a XXXV	6	1	40

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal